

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 345 de 08/04/1983

DECRETO Nº 4310/83
de 30 de março de 1983

Disciplina o parcelamento do ISS,
sobre a mão de obra aplicada na
construção civil, quando da expe-
dição do "Habite-se".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os contribuintes sujeitos ao pa-
gamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da re-
tirada do Habite-se, poderão recolher esse tributo em até 03 (três) parce-
las mensais e consecutivas.

Parágrafo 1º - O parcelamento será feito a
pedido do contribuinte, por escrito, no próprio processo de "Habite-se",
até a data de vencimento do lançamento.

Parágrafo 2º - Só será admitido o parcelamen-
to se o valor devido não for inferior ou igual a 01 (um) valor de referên-
cia.

Artigo 2º - O débito a ser parcelado ficará
sujeito a um acréscimo percentual, calculado com base em tabela de amorti-
zação abaixo:

<u>PARCELAS</u>	<u>FATOR FIXO</u>
01	1,05000
02	0,53766
03	0,36695

Parágrafo Único - Para qualquer efeito o
acréscimo percentual fará parte integrante e indissociável do débito.

Artigo 3º - Apura-se o valor de cada parcela
mediante a multiplicação do valor do débito pelo fator fixo da tabela de
amortização correspondente ao número de parcelas solicitadas.

Artigo 4º - Deferido o pedido de parcelamen-
to, o mesmo será imediatamente encaminhado aos serviços de computação pa-
ra a emissão das guias de recolhimentos, devendo a primeira parcela ser re-
colhida aos cofres públicos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da
solicitação.

Parágrafo 1º - Somente será expedido o Habi-
te-se com o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo 2º - A falta de pagamento de qual-
quer das parcelas até a data do vencimento, implicará na denúncia do
acordo, imediata inscrição em Dívida Ativa e vedará ao devedor novo pedi-
do de parcelamento em relação ao mesmo débito.

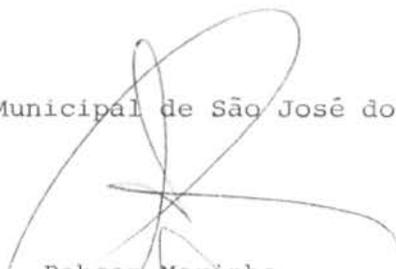
Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. do decreto nº 4310/83 fls. 02

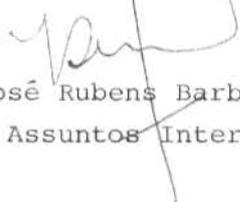
./...

30 de março de 1983.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

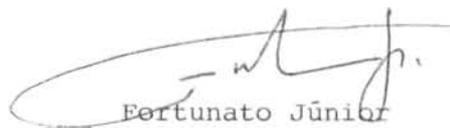


Robson Marinho
Prefeito Municipal



José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos